Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1178

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Outros Atos 3

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°. 5.218, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a reorganização da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação 2015 a 2025".

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.123/2015, que estabelece a necessidade de acompanhamento da execução do **Plano Municipal de Educação de Cerqueira César 2015-2025**, e Lei nº 2.322/2018, que altera o anexo da Lei 2.123/2015 que versa sobre o Plano Municipal de Educação de Cerqueira César, que estabelece diretrizes para o exercício de 2015 à 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Cerqueira César 2015-2025, de acordo com a indicação dos membros pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com os seguintes representantes:

I – Representante do Executivo Municipal (Departamento de Contabilidade).

TITULAR: Douglas Zaratini.

SUPLENTE: Irineu Aparecido Medeiros.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (pedagógico e administrativo).

TITULAR: Adriana Aparecida Cardoso Domingues.

SUPLENTE: Isabelle Rissatto Paulin.

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação.

TITULAR: Tiago Jeremias Moreira.

SUPLENTE: João Paulo Aparecido de Oliveira Negrão.

IV – Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Simoneti das Graças Vicentini Silva.

SUPLENTE: Rosemary Aparecida Nogueira.

V – Representantes da EMEIEF Prof" Avelino Pereira (coordenação pedagógica):

TITULAR: Rosecler Canato Felipe Godoi.

SUPLENTE: Juraci do Carmo Mozzone Silva.

VI - Representantes da EMEIEF Prof" Maria José França Nogueira (docente II):

TITULAR: Patrícia Ribeiro Garcia.

SUPLENTE: Patrícia Gabaldo.

VII – Representantes da EMEIEF Prof Zely Meira Cacciolari (função administrativa):

TITULAR: João Henrique Maia de Souza.

SUPLENTE: Ana Paula Cardoso.

VIII – Representantes da EMEI Aparecida Matheus Rolim (docente III):

TITULAR: Fernando Rinaldi.

SUPLENTE: Tais Priscila Batista Sampaio.

VIX – Representantes da EMEI Prof Marieta Rolim de Moura (função administrativa e de suporte pedagógico-gestão):

TITULAR: Elisete Cristina Dias Amaro.

SUPLENTE: Cibele Garcia Monteiro Vaz.

X – Representantes da Creche Prof" Sebastiana Franco de Oliveira (responsáveis-pais de aluno):

TITULAR: Luís Carlos de Jesus da Silva.

SUPLENTE: Emerson César Calixto.

XI – Representantes da Creche Prof Conceição Avellar Campos Brito (Apoio operacional-Auxiliar de desenvolvimento infantil):

TITULAR: Rosenilda Aparecida Cardoso.

SUPLENTE: Fabíola Ferreira Mendes.

XII – Representantes da Creche Prof" Maria Julieta Zaloti (apoio operacional-monitor/servidor geral):

TITULAR: Nichole Ribeiro.

SUPLENTE: Maria Vitória Bassetto.

XIII – Representantes das Escolas Particulares:

TITULAR: Mayara Faustino da Rocha.

SUPLENTE: Tamara de Castro Lopes Romeiro Garcia.

XIV – Representantes do Poder Legislativo:

TITULAR: Daniel Franco Ferreira de Andrade.

SUPLENTE: Célia Aparecida Appolonio Cardoso.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contidas no Decreto Municipal n°. 4.633, de 12 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de setembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra.
Secretaria Municipal
Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretária Substituta

.....

DECRETO N. 5.219/2025

"Altera o Decreto nº 5.217/2025, de 02 de setembro de 2025."

O PREFEITO MUNICIPA DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a alteração de dispositivo do Decreto nº. 5.217, de 02 de setembro de 2025.

Art. 2°. O art. 4°, do Decreto nº. 5.217, de 02 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Nos termos do Regimento Interno a Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 3º. Os demais dispositivos do Decreto nº. 5.217, de 02 de setembro de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de setembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra
Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretária Municipal Substituta

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

NORMATIVA 01/2025

Normatiza e regulamenta a definição do Currículo Paulista nas Unidades Escolares Municipais de Cerqueira César para o ano letivo 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Cerqueira César, no uso das suas atribuições que lhe conferem o cargo:

CONSIDERANDO:

- Constituição Federal com fundamentos nos artigos 205 e 210
- A Lei N° 9.394/1996 artigos 26 e 27

Artigo 26 Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Artigo 27 Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I-A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II- Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III- Orientação para o trabalho;

IV- Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Lei N° 2.123/2015- Plano Municipal de Educação

RESOLVE:

Com base na Resolução N° 01/2025 do Conselho Municipal de Educação, fica definido como prioritário para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cerqueira César, o trabalho pedagógico com o Material Currículo em Ação que é composto pelo livro do aluno e material formativo para o uso do professor.

Cerqueira César, 02 de setembro de 2025.

Adriana de Fátima Presente
Secretária Municipal de Educação

Avenida João Cardoso de Oliveira nº77 – Telefone: (14) 3714-2186/ 3714-2442
Cep 18.760-063 – CNPJ 46.634.184/0001- 42 - Cerqueira César – SP

CME Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Regulamenta a implementação do Currículo do Município de Cerqueira César nas Instituições Educacionais do Sistema de Ensino, e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal de Educação de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal; nos artigos 26º, 27º, 29º e 32º da Lei Federal nº 9.394/1996; nas metas e diretrizes previstas na Lei nº 2.123/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos artigos 206º e 211º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cerqueira César, que solicita a regulamentação do Currículo do Município de Cerqueira César.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º A presente Resolução regulamenta a implementação do Currículo do Município de Cerqueira César, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como principal referência o Currículo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da associação da BNCC com o Currículo do Município e o Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CME Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR

Artigo 2º A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste ato, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos alunos, na direção de:

1 – Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

2 – Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

3 – Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e para participar de práticas diversificadas de produção artístico-cultural;

4 – Utilizar diferentes linguagens – verbal, visual-motora, como Libras, escrita, corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

5 – Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

6 – Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

7 – Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

8 – Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

9 – Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

CME Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR

10 – Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Artigo 3º O Currículo do Município de Cerqueira César deve estar associado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo Paulista.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico – PPP das unidades de ensino deve estar alinhado ao Currículo do Município de Cerqueira César.

Artigo 4º O Currículo do Município de Cerqueira César e os Projetos Políticos Pedagógicos – PPP das unidades de ensino devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva da efetivação de uma educação integral.

Artigo 5º O currículo do Município de Cerqueira César, alinhado com os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino, deve se adequar às características dos alunos, priorizando:

I – Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II – Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos;

III – selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensino aprendizagem;

IV – Criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem.

Artigo 6º As modalidades de ensino da Educação Básica, no Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino, devem ter abordagens significativas, além do proposto pela BNCC e pelo Currículo Paulista, que são referências obrigatórias.

Artigo 7º Os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino devem contemplar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Seção II

Dos Campos de Experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização

Artigo 8º As unidades de ensino devem contemplar, em seus Projetos Políticos Pedagógicos, as formas de organização dos Campos de Experiências para a Educação Infantil, das Áreas de Conhecimento e dos Componentes Curriculares para o Ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC e no Currículo Paulista.

Seção III

Dos Projetos Políticos Pedagógicos

Artigo 9º Os Projetos Políticos Pedagógicos devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§ 1º Para a Educação Infantil, os Projetos Políticos Pedagógicos deverão contemplar, dentre outros, os seguintes temas:

I – Direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, conforme determina a Lei Federal Nº 13.010/2014;

II – Inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, atendendo à Lei Federal Nº 10.741/2003;

III – Educação para o trânsito, em atendimento à Lei Federal Nº 9.503/1997;

IV – Educação alimentar e nutricional em atendimento à Lei Federal Nº 13.666/2018.

§ 2º Para o Ensino Fundamental, os Projetos Políticos Pedagógicos contemplarão, dentre outros, os seguintes temas:

I – O estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao artigo 26-A da Lei Federal Nº 9.394/1996, acrescido pela Lei Federal Nº 10.639/2003, e com redação dada pela Lei Federal Nº 11.645/2008;

II – Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil, a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal Nº 12.608/2012;

III – Inclusão dos conteúdos que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal Nº 8.069/1990;

IV – Inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito, atendendo à Lei Federal Nº 10.741/2003;

CME Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR

V – Atendimento à Lei Federal Nº 9.503/1997, de Educação para o Trânsito;

VI – Educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal Nº 13.666/2018.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º O sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficará encarregado de supervisionar a execução do Currículo nas unidades de ensino que integram esse Sistema, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir o acesso ao Currículo do Município de Cerqueira César às unidades de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cerqueira César.

Artigo 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cerqueira César, 01 de setembro de 2025.

Tiago Jeremias Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Município de Cerqueira César - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.